



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

## ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, REALIZADA PARA PROCEDER À ABERTURA DO ENVELOPE DE PROPOSTA APRESENTADO PELA EMPRESA HABILITADA NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/23.

Aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, na sala de reuniões do Setor de Licitações, reuniu-se a Comissão Municipal de Licitações, nomeada pela Exma. Senhora Prefeita Municipal, através da Portaria nº. 17.605, de 02 de janeiro de 2024, sob a presidência da Sra. Izabela Silva Ferreira, estando presentes os membros que ao final assinam esta ata, para proceder à abertura e análise do envelope de proposta da empresa habilitada na Concorrência Pública nº 004/23. Atestamos a ausência dos representantes das empresas participantes e a presença do Sr. Fábio Leandro Simoso neste ato representando a empresa **CONSTRUTORA SIMOSO LTDA.** Constatada a integridade do envelope, procedeu-se à abertura do mesmo, sendo-lhe, então, retirados os envelopes contendo as propostas das empresas, devidamente lacrados e rubricados. Ato contínuo, foi aberto o envelope de proposta da empresa habilitada e os documentos neles contidos foram rubricados e analisados por todos os presentes. Da análise dos documentos constantes do envelope da empresa habilitada, verificou-se que a proposta atendeu ao exigido em edital, e se encontra de acordo com a reserva orçamentária anexa ao presente processo licitatório. Ato contínuo, foi feita a devida classificação da proposta e julgada conforme a tabela abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA PROPONENTE	VALOR DA PROPOSTA
1º	CONSTRUTORA SIMOSO LTDA.	R\$ 8.284.256,55

Tendo em vista o anteriormente exposto, esta C.M.L. julga VENCEDORA do presente certame a empresa **CONSTRUTORA SIMOSO LTDA.** pela proposta no valor total de R\$ 8.284.256,55 (oito milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos). O representante da empresa **CONSTRUTORA SIMOSO LTDA.** declinou do direito de interposição de recurso. Considerando o que dispõe o art. 41, §4º da Lei nº 8.666/93<sup>1</sup>, bem como orientação da renomada consultoria Zênite<sup>2</sup>, não será concedido o prazo de que trata o art. 109 da Lei nº 8.666/93, em razão da renúncia expressa deste direito pela única participante nesta fase. Nada mais havendo a tratar, eu, Bárbara Bruna Zanello Armidoro, secretária desta Comissão, lavrei a presente ata que, após ser lida e aprovada, será assinada por todos os presentes. São João da Boa Vista. Data supra. \*\*\*\*\*

**IZABELA SILVA FERREIRA**  
*Presidente da C. M. L.*

**BÁRBARA BRUNA ZANELLO ARMIDORO**  
*Secretária da C. M. L.*

**ISABELA FADINI DOS SANTOS**  
*Membro da C.M.L.*

**FÁBIO LEANDRO SIMOSO**  
*Rep. CONSTRUTORA SIMOSO LTDA.*

<sup>1</sup> A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

<sup>2</sup> O licitante inabilitado não pode, na fase de julgamento das propostas de preços, interpor recurso por não concordar com a classificação de determinada proposta. A fase de julgamento reunirá apenas os licitantes habilitados, podendo o preposto ou o representante da empresa inabilitada acompanhar a fase de julgamento das propostas como cidadão, conforme disposto no art. 4º da Lei nº 8.666/93. Entretanto, qualquer manifestação de sua parte não será recebida como recurso. (Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC, Curitiba: Zênite, n 47, p. 50, Jan. 1998, seção perguntas e respostas).